

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 631 de 19 de fevereiro de 2015

“Autoriza firmar parceria com Produtores Rurais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuá aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar parceria com Produtores Rurais do Município de Arapuá, interessados em colocar cascalho em estradas particulares.

Parágrafo primeiro: Entende-se por Produtores Rurais, proprietários, parceiros, arrendatários e todos aqueles que concorrem para a cadeia produtiva nacional.

Parágrafo segundo: O serviço prestado em manutenção de estrada somente pela máquina Motoniveladora não terá custo para o Produtor Rural.

Art. 2º - Os Proprietários Rurais interessados deverão procurar a Secretaria de Administração Pública Municipal para manifestar expressamente o seu interesse, bem como preencher ficha de inscrição.

Art. 3º - Firmado a parceria, o Município de Arapuá fornecerá o maquinário e mão de obra necessária e o Interessado arcará com o combustível (óleo diesel) e com o cascalho, adquirido mediante comprovante por escrito do proprietário da Cascalheira.

Parágrafo Único: O transporte não deverá exceder uma distância superior a 25 Km (vinte e cinco quilômetros) dos limites do município.

Art. 4º - Fica também autorizado o Poder Executivo firmar parceria com Produtores Rurais interessados em utilizar a retroescavadeira e pá carregadeira de propriedade do município.

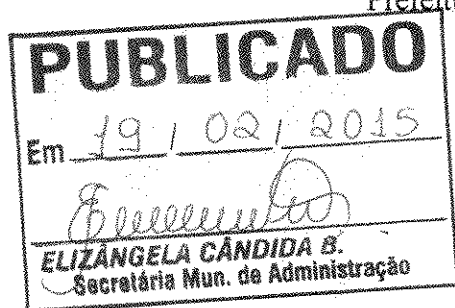
Art. 5º - Os interessados nos serviços do maquinário citado no artigo anterior deverão providenciar o combustível (óleo diesel) e o Município de Arapuá fornecerá a mão de obra e manutenção.


Art. 6º - Os Produtores Rurais interessados providenciarão o combustível diretamente no Posto de Combustível dentro do Município de Arapuá de sua preferência.

Art. 7º - As despesas de mão de obra e manutenção dos maquinários decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapuá, 19 de fevereiro de 2015.




VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Arapuá